



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.585 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários do Município de Tatuí, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretada no Município através Decreto Municipal nº 20.572 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do Poder Público em tomar providências complementares que visem amenizar os efeitos da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários do Município (CND), provenientes de impostos, taxas e multas tributárias de qualquer natureza e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais, válidas na data da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 8 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 08 de abril de 2020.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Renato Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos